LEI ORDINÁRIA Nº 917, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ART. 54, PARÁGRAFO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo 2º do art. 54.º da Lei Municipal n.º 668, de 20/05/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 54º (...)

Parágrafo 2º. É vedado vincular o CNPJ do Município ao FMDCA, sendo necessária a criação de um CNPJ exclusivo do respectivo Fundo, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N.º 1.311, de 31 dedezembro de 2012. "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 04 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | **04 DE AGOSTO DE 2021.**

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 04 DE AGOSTO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
58225-000, Bananeiras-PB
Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 917, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ART. 54, , PARÁGRAFO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo 2º do art. 54.º da Lei Municipal n.º 668, de 20/05/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 54º (...)

Parágrafo 2º. É vedado vincular o CNPJ do Município ao FMDCA, sendo necessária a criação de um CNPJ exclusivo do respectivo Fundo, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N.º 1.311, de 31 dedezembro de 2012. "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 04 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB